



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 03 /2022**

**REESTRUTURA OS CARGOS EM COMISSÃO  
E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER  
LEGISLATIVO, COM READEQUAÇÃO DOS  
VENCIMENTOS.**

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a Função Gratificada de Supervisão de Finanças e Gestão Fiscal.

Art. 2º - O servidor responsável pela Supervisão das Finanças e Gestão Fiscal na Câmara Municipal de Vereadores perceberá a Gratificação de Gestão Fiscal na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lavras do Sul.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 1.322/93, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de função gratificada:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Assessor Especial	1,2
7	Assessor de Bancada	1,1

Art. 4º - Fica alterado o inciso III do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.322/93, que passará a ter a seguinte redação:

III - Das funções gratificadas:

Padrão	Coefficiente
01	1,0
02	1,2

Art. 5º - Que os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo restam readequados, na seguinte forma:

Cargo em Comissão	Valor (R\$)
Assessor de Bancada	2.222,49
Assessor de Imprensa	2.222,49
Assessor Especial	2.612,31
Assessor Jurídico	4.391,62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

Art. 6º - As despesas decorrentes das alterações introduzidas por esta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos vantagens fixas - pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações patronais

3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições patronais

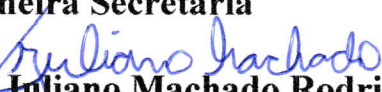
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº 2.777, de 14 de junho de 2007.

Lavras do Sul, 06 de abril de 2022.

  
**Vereador Luis Augusto Bitencourt de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Vereador Dimmy Leão Alves**  
**Vice Presidente**

  
**Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Primeira Secretária**

  
**Vereador Juliano Machado Rodrigues**  
**Segundo Secretário**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciavvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciavvl@farrapo.com.br) ou [presidenciavvl@hotmail.com](mailto:presidenciavvl@hotmail.com)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Por deliberação da Mesa Diretora desta Casa entendeu-se pertinente efetuar a reestruturação pretendida neste projeto de lei, no que concerne aos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas existentes na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que concerne a necessidade de readequação dos respectivos vencimentos, os quais vêm defasados há muitos anos.

Em âmbito geral, no que concerne a readequação remuneratória dos cargos de provimento em comissão, muito embora o Município de Lavras do Sul, a exceção do ano de 2021, proceda a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Lavras do Sul (incluído os do Poder Legislativo), na forma determinada no Art. 37, inciso X da CF, ano após ano, o poder aquisitivo vem diminuindo significativamente, já que as remunerações vêm sendo corroídas pela inflação, cujo índice aplicado, em alguns casos, sequer corresponde a integralidade de qualquer índice inflacionário apurado no acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data base de sua respectiva concessão.

Para ter-se uma ideia, no que concerne aos cargos de provimento em comissão de Assessor de Bancada, Assessor Especial e Assessor de Imprensa (criados pela Lei Municipal nº 1.322/93 - dois primeiros - e pela Resolução nº 4/1997 - último -, respectivamente), a última readequação remuneratória foi efetuada no ano de 2017, através da Lei Municipal nº 3.463, de 06 de março daquele ano, portanto, há mais de seis anos.

No que concerne ao cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico (criado pela Resolução nº 4/1997), a última readequação remuneratória foi efetuada no ano de 2012, através da Lei Municipal nº 3.173, de 10 de abril daquele ano.

Que a Mesa Diretora, observada a necessidade de promover a readequação remuneratória pretendida, sem descuidar do impacto financeiro pertinente e demais questões orçamentárias inerentes, observância as normas legais pertinentes, inclusive no que concerne aquelas insertas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, após estudos efetuados pelo Setor Contábil desta Casa, de forma isonômica, observados todos os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura do Poder Legislativo Municipal, optou por acrescer o valor linear de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por cargo, o qual não onera o respectivo Poder, servindo como readequação remuneratória e, ainda, como forma de valorização pelos serviços prestados pelos servidores ocupantes de tais cargos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

Já no que diz respeito a extinção da Função Gratificada de Supervisão de Finanças e de Gestão Fiscal, observa-se que a Lei Municipal nº 2.777, de 14 de junho de 2007, efetuou a sua criação, cujas atribuições são aquelas constantes no referido anexo.

Inobstante tal situação, após análise da Assessoria Jurídica desta Casa, percebeu-se que a FG criada teve por escopo o desempenho das mesmas atividades insertas no Art. 102 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul, Lei Municipal nº 2.630/2005, ou seja, realização de prestação de contas aos órgãos competentes (inclusive Receita Federal do Brasil e TCE/RS) às informações obrigatórias do Legislativo, como por exemplo, DCTF, SIAPC, SICONFI, PAD, dentre outras.

E mais, se analisada a Lei Municipal nº 1.322/93, a qual dispõe sobre o quadro de funções públicas da Câmara de Vereadores e o plano de carreira dos respectivos servidores, observa-se de seu Art. 10 que se considera Função Gratificada para os efeitos de tal lei, a que corresponder às atribuições de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar, ao passo que o Art. 37, inciso V da Constituição Federal estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Dessa forma, certamente o desempenho das atribuições de Supervisão de Gestão Fiscal não se amolda as hipóteses de Direção, Chefia e Assessoramento, havendo necessidade de readequação da legislação municipal vigente, justamente porque o RJU disciplina expressamente esta questão, ou seja, quando o servidor fará jus a percepção de tal 'gratificação', até mesmo porque esta possui natureza jurídica diversa da função gratificada.

Do mesmo modo, é de se destacar que o Art. 51, inciso IV da Constituição Federal (aplicável por simetria ao Poder Legislativo Municipal), combinado com Art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 32, incisos VIII e XI do Regimento Interno desta Casa, em linhas gerais, estabelecem que compete ao Poder Legislativo (Mesa Diretora) a adoção das medidas pertinentes a criação e extinção de cargos e, ainda, a fixação da remuneração dos seus respectivos servidores, sendo que neste caso deve ser efetivada por lei específica de iniciativa do respectivo Poder (interpretação do Art. 37, inciso X da Constituição Federal).

Que restou realizado o impacto econômico financeiro pelo Setor Contábil desta Casa, compreendido o Exercício de 2002 (de abril a dezembro), bem como os Exercícios de 2023 e 2024, através do qual se extraem os



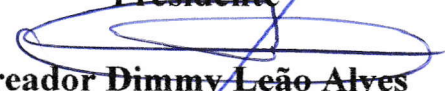
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**


Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciavvl@farrapa.com.br](mailto:presidenciavvl@farrapa.com.br) ou [presidenciavvl@hotmail.com](mailto:presidenciavvl@hotmail.com)

seguintes dados: <sup>(1)</sup> conforme a receita efetivamente realizada no Exercício anterior, para os fins do Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (redação introduzida pela EC nº 25), o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 40,06% (quarenta inteiros e seis centésimos por cento), ou seja, abaixo dos 70% (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo; <sup>(2)</sup> conforme fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o demonstrativo da receita corrente líquida (março/2021 a fevereiro/2022) com a readequação pretendida a previsão da despesa será 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da RCL, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento).

Lavras do Sul, 06 de abril de 2022.

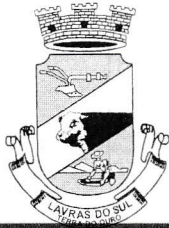
  
**Vereador Luis Augusto Bitencourt de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Vereador Dimmy Leão Alves**  
**Vice Presidente**

  
**Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Primeira Secretária**

**Vereador Juliano Machado Rodrigues**  
**Segundo Secretário**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para  
Reestruturar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com  
readequação dos vencimentos.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Reestruturar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com readequação dos vencimentos		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	64.747,05	91.091,70	100.200,87
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>64.747,05</b>	<b>91.091,70</b>	<b>100.200,87</b>
Mecanismo de Compensação	As despesas, se autorizadas, terão cobertura orçamentária		

**Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:**

1º ANO – 2022 = abril a Dezembro = 64.747,05

2º ANO – 2023 = Janeiro a Dezembro= R\$ 91.091,70

3º ANO – 2024 = Janeiro a Dezembro= R\$ 100.200,87

Custo Projetado	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024
Vencimentos/Encargos Patronais	64.747,05	91.091,70	100.200,87
<b>TOTAL</b>	<b>64.747,05</b>	<b>91.091,70</b>	<b>100.200,87</b>

Obs.: Os Encargos patronais correspondem a INSS 21% e ao RPPS 14%

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.681 de 09 de agosto de 2021, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

### III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existirão dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas no corrente exercício. As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

### IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na Lei nº 3.691/2021 de 07 de outubro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

### V- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações de pessoal.

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>2.001-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil</b>	3.1.90.11.00.00.00.00	Recurso Livre	616.451,93
<b>2.001-Obrigações Patronais</b>	3.1.90.13.00.00.00.00	Recurso Livre	169.346,68
<b>2.001- Contribuições Patronais</b>	3.1.91.13.00.00.00.00	Recurso Livre	42.589,49

### VI - DEMOSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

A Despesa de Pessoal calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando o Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida,

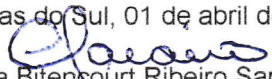
conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com os limites das despesas com pessoal, sendo que pelo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida ( Março/2021 a Fevereiro/2022), **a previsão da despesa será de 2.20% da RCL**, ficando portanto **abaixo** do limite prudencial de 5,7%.

#### **VII- Gastos com Folha de Pagamento**

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal "(...) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

Conforme a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 40,06%.

Lavras do Sul, 01 de abril de 2022.

  
Gilda Bittencourt Ribeiro Saraiva  
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **Reestruturar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com readequação dos vencimentos**. DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das rubricas de pessoal, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 01 de abril de 2022

\_\_\_\_\_  
Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para  
Reestruturar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com  
readequação dos vencimentos.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Reestruturar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com readequação dos vencimentos		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	64.747,05	91.091,70	100.200,87
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>TOTALS =====&gt;</b>	<b>64.747,05</b>	<b>91.091,70</b>	<b>100.200,87</b>
Mecanismo de Compensação	As despesas, se autorizadas, terão cobertura orçamentária		

**Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:**

1º ANO – 2022 = abril a Dezembro = 64.747,05

2º ANO – 2023 = Janeiro a Dezembro= R\$ 91.091,70

3º ANO – 2024 = Janeiro a Dezembro= R\$ 100.200,87

Custo Projetado	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024
Vencimentos/Encargos Patronais	64.747,05	91.091,70	100.200,87
<b>TOTAL</b>	<b>64.747,05</b>	<b>91.091,70</b>	<b>100.200,87</b>

Obs.: Os Encargos patronais correspondem a INSS 21% e ao RPPS 14%

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.681 de 09 de agosto de 2021, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

### III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existirão dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas no corrente exercício. As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

### IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na Lei nº 3.691/2021 de 07 de outubro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

<b>Programa:</b>	001 – Apoio Administrativo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

### V- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações de pessoal.

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>2.001-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil</b>	3.1.90.11.00.00.00.00	Recurso Livre	616.451,93
<b>2.001-Obrigações Patronais</b>	3.1.90.13.00.00.00.00	Recurso Livre	169.346,68
<b>2.001- Contribuições Patronais</b>	3.1.91.13.00.00.00.00	Recurso Livre	42.589,49

### VI - DEMOSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

A Despesa de Pessoal calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando o Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida,



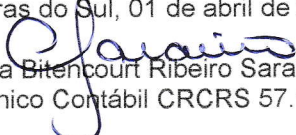
conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com os limites das despesas com pessoal, sendo que pelo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida ( Março/2021 a Fevereiro/2022), **a previsão da despesa será de 2.20% da RCL**, ficando portanto **abaixo** do limite prudencial de 5,7%.

#### VII- Gastos com Folha de Pagamento

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal "(...) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

Conforme a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 40,06%.

Lavras do Sul, 01 de abril de 2022.

  
Gilda Bittencourt Ribeiro Saraiva  
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

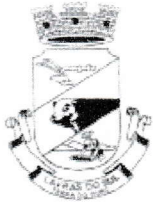
### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **Reestruturar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com readequação dos vencimentos**. DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das rubricas de pessoal, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 01 de abril de 2022

\_\_\_\_\_  
Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

Art. 6º - As despesas decorrentes das alterações introduzidas por esta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

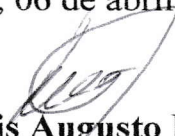
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos vantagens fixas - pessoal civil


3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações patronais

3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições patronais


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº 2.777, de 14 de junho de 2007.

Lavras do Sul, 06 de abril de 2022.

  
**Vereador Luis Augusto Bitencourt de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Vereador Dimmy Leão Alves**  
**Vice Presidente**

  
**Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Primeira Secretária**

  
**Vereador Juliano Rodrigues Machado**  
**Segundo Secretário**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

seguintes dados: <sup>(1)</sup> conforme a receita efetivamente realizada no Exercício anterior, para os fins do Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (redação introduzida pela EC nº 25), o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 40,06% (quarenta inteiros e seis centésimos por cento), ou seja, abaixo dos 70% (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo; <sup>(2)</sup> conforme fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o demonstrativo da receita corrente líquida (março/2021 a fevereiro/2022) com a readequação pretendida a previsão da despesa será 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da RCL, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento).

Lavras do Sul, 06 de abril de 2022.

**Vereador Luis Augusto Bitencourt de Oliveira**  
**Presidente**

**Vereador Dimmy Leão Alves**  
**Vice Presidente**

**Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Primeira Secretária**

  
**Vereador Juliano Rodrigues Machado**  
**Segundo Secretário**